

LEI N.º 2.187/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76, inciso X, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, são as identificadas no ANEXO I composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo da avaliação da situação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- VII - Demonstrativo de riscos fiscais;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

X - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais da receita;

XI - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais da despesa;

dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2020, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2018/2021 – Lei Municipal 2.064/2017

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.064, de 30 de Agosto de 2017, e suas alterações, e vão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2021.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021, observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º, do art. 12 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2018 e a previsão para o exercício de 2021;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, e seus Fundos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo organizará audiência/s pública/s a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência/s pública/s para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua tramitação.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta/s bancária/s específica/s, indicada/s pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, dessa lei, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 18. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 19. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 22. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 24. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 25. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 27. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II - a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

III - no caso de concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

a) concessão através de fundo rotativo;

b) pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

c) formalização de contrato.

Parágrafo único. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 –

Lei de Responsabilidade Social, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 29. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, 'I' e 'II', da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados no art. 24, 'I' e 'II', da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não excedam aos valores limites para dispensa de licitação fixada no art. 24, 'I' e 'II', da Lei 8.666/93 – Lei das Licitações, conforme o caso.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução física tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) até o final do exercício financeiro de 2020.

§ 3º As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, dos m² das construções, dos m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano da educação infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 32. As metas fiscais para 2021, estabelecidas no demonstrativo de que trata o art. 2º, 'I', serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 34. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, 'III', da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 7º desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, assegurada no art. 37, 'X', desta, levará em conta a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 36. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

V - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VI - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 37. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 39. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único, do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções,

inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços;

e) revisão da legislação aplicável ao ITBI – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 41. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

§ 2º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 45. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2021 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.064, de 30 de agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do art. 166, § 3º, ‘III’, da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 46. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pelas comissões permanentes da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 47. Em consonância com o que dispõe o art. 166, § 5º, da Constituição Federal e o art. 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito poderá, mediante Mensagem Retificativa ou Aditiva propor modificações aos projetos de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária 2021 não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de outubro de 2020; 162º da Colonização e 61º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS
Secretário de Administração e Gestão

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ANEXO I - II

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.000.000,00	0,000	110,738	62.717.052,88	0,000	105,195	(282.947,12)	-0,45
Receita Primária (I)	-	0,000	-	54.156.413,20	0,000	90,836	54.156.413,20	0,00
Despesa Total	63.000.000,00	0,000	110,738	55.923.323,94	0,000	93,800	(7.076.676,06)	-11,23
Despesa Primária (II)	-	0,000	-	55.628.536,39	0,000	93,305	55.628.536,39	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	0,000	-	(1.472.123,19)	0,000	(2,469)	(1.472.123,19)	0,00
Resultado Nominal	-	0,000	-	(2.708.061,37)	0,000	(4,542)	(2.708.061,37)	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	1.918.485,70	0,000	3,218	1.918.485,70	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.000.000,00	0,000	3,515	(6.437.941,73)	0,000	(10,798)	(8.437.941,73)	-421,90

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

Anexo I - III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	62.000.000,00	63.000.000,00	1,61	65.300.000,00	3,65	75.000.000,00	14,85	77.000.000,00	2,67	80.000.000,00	3,90
Receita Primária (I)	-	-	0,00	65.258.000,00	0,00	61.250.000,00	-6,14	77.000.000,00	25,71	72.000.000,00	-6,49
Despesa Total	51.365.756,27	63.000.000,00	22,65	65.300.000,00	3,65	72.500.000,00	11,03	75.000.000,00	3,45	76.000.000,00	1,33
Despesa Primária (II)	-	-	0,00	59.172.950,00	0,00	64.658.845,00	9,27	69.000.000,00	6,71	74.200.000,00	7,54
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	-	0,00	6.085.050,00	0,00	(3.408.845,00)	-156,02	8.000.000,00	-334,68	(2.200.000,00)	-127,50
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	2.500.000,00	0,00	2.000.000,00	-20,00	4.000.000,00	100,00
Dívida Pública Consolidada	2.278.010,94	-	0,00	3.068.485,70	0,00	2.755.000,00	-10,22	2.418.485,00	-12,21	2.068.485,70	-14,47
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	2.000.000,00	33,33	(2.500.000,00)	-225,00	(3.500.000,00)	40,00	(3.680.000,00)	5,14	(4.000.000,00)	8,70

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	62.000.000,00	63.000.000,00	1,61	65.300.000,00	3,65	75.000.000,00	14,85	77.000.000,00	2,67	80.000.000,00	3,90
Receita Primária (I)	-	-	0,00	65.258.000,00	0,00	61.250.000,00	-6,14	77.000.000,00	25,71	72.000.000,00	-6,49
Despesa Total	51.365.756,27	63.000.000,00	22,65	65.300.000,00	3,65	72.500.000,00	11,03	75.000.000,00	3,45	76.000.000,00	1,33
Despesa Primária (II)	-	-	0,00	59.172.950,00	0,00	64.658.845,00	9,27	69.000.000,00	6,71	74.200.000,00	7,54
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	-	0,00	6.085.050,00	0,00	(3.408.845,00)	-156,02	8.000.000,00	-334,68	(2.200.000,00)	-127,50
Resultado Nominal	-	-	0,00	-	0,00	2.500.000,00	0,00	2.000.000,00	-20,00	4.000.000,00	100,00
Dívida Pública Consolidada	2.278.010,94	-	0,00	3.068.485,70	0,00	2.755.000,00	-10,22	2.418.485,00	-12,21	2.068.485,70	-14,47
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	2.000.000,00	33,33	(2.500.000,00)	-225,00	(3.500.000,00)	40,00	(3.680.000,00)	5,14	(4.000.000,00)	8,70

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANEXO I - IV

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	120.014.352,89	100,00	116.028.052,99	100,00	111.700.389,01	100,00
TOTAL	120.014.352,89	100,00	116.028.052,99	100,00	111.700.389,01	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	109.874,32	100,00	5.426.323,88	100,00	4.516.671,98	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	109.874,32	100,00	5.426.323,88	100,00	4.516.671,98	100,00

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

ANEXO I - V

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	124.515,00	248.900,00	51.500,00
Alienação de Bens Móveis	124.515,00	248.900,00	51.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	289.646,38	32.212,14	32.369,00
DESPESAS DE CAPITAL	289.646,38	32.212,14	32.369,00
Investimentos	289.646,38	32.212,14	32.369,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	70.687,48	235.818,86	19.131,00

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

ANEXO I - VI

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	13.136.083,08	14.630.506,44	16.331.011,87
Receita de Contribuições dos Segurados	1.693.807,37	1.623.937,95	1.694.582,53
Civil	1.693.807,37	1.623.937,95	1.694.582,53
Ativo	1.677.678,88	1.622.595,31	1.579.968,91
Inativo	15.757,41	0,00	113.260,30
Pensionista	371,08	1.342,64	1.353,32
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.711.332,01	4.074.221,77	3.380.078,95
Civil	3.711.332,01	4.074.221,77	3.380.078,95
Ativo	3.678.977,29	4.013.443,88	3.380.078,95
Inativo	32.354,72	60.777,89	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.990.143,32	6.432.629,28	8.351.343,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.990.143,32	6.432.629,28	8.351.343,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.740.800,38	2.499.717,44	2.905.006,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	279.474,84	449.921,66	669.851,91

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.461.325,54	2.049.795,78	2.235.155,02
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.674.757,54	12.580.710,66	14.095.856,85

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	42.906,12	59.958,87	168.949,51
Despesas Correntes	40.209,12	59.958,87	168.949,51
Despesas de Capital	2.697,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	6.641.588,26	7.871.804,96	9.841.919,85
Benefícios-Civil	6.641.588,26	7.871.804,96	9.841.919,85
Aposentadorias	5.476.518,64	6.677.779,93	8.561.463,86
Pensões	1.165.069,62	1.194.025,03	1.280.455,99
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	6.684.494,38	7.931.763,83	10.010.869,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	4.990.263,16	4.648.946,83	4.084.987,49
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	283,27	6.344,98	36.940,91
Investimentos e Aplicações	50.239.120,87	56.172.082,22	62.070.556,46
Outros Bens e Direitos	2.209.794,36	1.853.776,59	1.769.766,78

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	62.406.427,27
2020	10.635.885,40	11.673.002,09	(1.037.116,69)	61.369.310,58
2021	10.647.196,50	11.763.936,13	(1.116.739,63)	60.252.570,95

2022	10.565.918,35	12.473.613,95	(1.907.695,60)	58.344.875,35
2023	12.595.752,45	12.708.078,39	(112.325,94)	58.232.549,41
2024	12.641.513,01	13.244.319,51	(602.806,50)	57.629.742,91
2025	13.254.778,20	13.388.828,11	(134.049,91)	57.495.693,00
2026	13.874.754,35	13.910.206,62	(35.452,27)	57.460.240,73
2027	14.773.601,36	14.035.647,99	737.953,37	58.198.194,10
2028	15.519.126,09	14.435.861,84	1.083.264,25	59.281.458,35
2029	16.300.033,00	14.924.186,86	1.375.846,14	60.657.304,49
2030	17.121.870,42	15.443.210,56	1.678.659,86	62.335.964,35
2031	17.997.827,73	15.860.979,14	2.136.848,59	64.472.812,94
2032	18.933.277,09	16.308.783,67	2.624.493,42	67.097.306,36
2033	19.932.414,87	16.731.284,49	3.201.130,38	70.298.436,74
2034	20.959.948,34	17.435.993,90	3.523.954,44	73.822.391,18
2035	24.752.734,30	17.442.596,17	7.310.138,13	81.132.529,31
2036	25.499.218,33	17.631.387,17	7.867.831,16	89.000.360,47
2037	26.297.161,46	17.702.702,86	8.594.458,60	97.594.819,07
2038	27.104.742,72	18.037.227,22	9.067.515,50	106.662.334,57
2039	27.949.796,79	18.317.269,10	9.632.527,69	116.294.862,26
2040	28.838.037,55	18.546.660,31	10.291.377,24	126.586.239,50
2041	29.833.150,33	18.307.145,25	11.526.005,08	138.112.244,58
2042	30.918.181,90	17.987.153,08	12.931.028,82	151.043.273,40
2043	32.066.643,97	17.859.218,21	14.207.425,76	165.250.699,16
2044	33.328.564,19	17.503.764,23	15.824.799,96	181.075.499,12
2045	12.889.558,93	16.926.666,32	(4.037.107,39)	177.038.391,73
2046	12.516.551,54	16.705.814,55	(4.189.263,01)	172.849.128,72
2047	12.170.663,09	16.190.843,70	(4.020.180,61)	168.828.948,11
2048	11.806.414,54	15.864.119,63	(4.057.705,09)	164.771.243,02
2049	11.431.340,33	15.581.267,64	(4.149.927,31)	160.621.315,71
2050	11.082.486,37	15.055.142,87	(3.972.656,50)	156.648.659,21
2051	10.763.976,66	14.385.609,85	(3.621.633,19)	153.027.026,02
2052	10.445.723,97	13.876.387,22	(3.430.663,25)	149.596.362,77
2053	10.169.935,69	13.152.786,30	(2.982.850,61)	146.613.512,16
2054	9.909.828,92	12.531.473,72	(2.621.644,80)	143.991.867,36
2055	9.679.733,32	11.872.294,20	(2.192.560,88)	141.799.306,48
2056	9.475.962,64	11.236.101,82	(1.760.139,18)	140.039.167,30
2057	9.293.927,18	10.659.974,48	(1.366.047,30)	138.673.120,00
2058	9.140.193,60	10.079.905,02	(939.711,42)	137.733.408,58
2059	9.021.792,20	9.460.117,62	(438.325,42)	137.295.083,16
2060	8.935.096,58	8.861.125,44	73.971,14	137.369.054,30

2061	8.880.705,53	8.282.785,65	597.919,88	137.966.974,18
2062	8.859.236,41	7.724.726,87	1.134.509,54	139.101.483,72
2063	8.871.344,87	7.186.386,45	1.684.958,42	140.786.442,14
2064	8.917.750,17	6.667.117,94	2.250.632,23	143.037.074,37
2065	8.999.268,78	6.166.427,84	2.832.840,94	145.869.915,31
2066	9.116.812,67	5.683.980,47	3.432.832,20	149.302.747,51
2067	9.271.404,77	5.219.783,58	4.051.621,19	153.354.368,70
2068	9.464.112,16	4.773.655,01	4.690.457,15	158.044.825,85
2069	9.696.124,44	4.345.872,30	5.350.252,14	163.395.077,99
2070	9.968.711,05	3.936.947,29	6.031.763,76	169.426.841,75
2071	10.283.185,08	3.547.360,17	6.735.824,91	176.162.666,66
2072	10.640.930,05	3.177.787,87	7.463.142,18	183.625.808,84
2073	11.043.379,23	2.828.975,43	8.214.403,80	191.840.212,64
2074	11.491.992,07	2.501.514,44	8.990.477,63	200.830.690,27
2075	11.988.276,42	2.195.962,89	9.792.313,53	210.623.003,80
2076	12.533.783,97	1.912.753,50	10.621.030,47	221.244.034,27
2077	13.130.106,68	1.652.060,92	11.478.045,76	232.722.080,03
2078	13.778.908,42	1.413.944,87	12.364.963,55	245.087.043,58
2079	14.481.931,48	1.198.307,20	13.283.624,28	258.370.667,86
2080	15.241.008,41	1.004.872,73	14.236.135,68	272.606.803,54
2081	16.058.075,63	833.169,38	15.224.906,25	287.831.709,79
2082	16.935.188,68	682.504,84	16.252.683,84	304.084.393,63
2083	17.874.541,50	551.960,29	17.322.581,21	321.406.974,84
2084	18.878.487,73	440.390,04	18.438.097,69	339.845.072,53
2085	19.949.564,44	346.431,85	19.603.132,59	359.448.205,12
2086	21.090.516,59	268.517,74	20.821.998,85	380.270.203,97
2087	22.304.327,85	204.938,92	22.099.388,93	402.369.592,90
2088	23.594.249,82	153.916,75	23.440.333,07	425.809.925,97
2089	24.963.828,02	113.663,61	24.850.164,41	450.660.090,38
2090	26.416.927,11	82.458,10	26.334.469,01	476.994.559,39
2091	27.957.751,38	58.702,00	27.899.049,38	504.893.608,77
2092	29.590.860,95	40.954,79	29.549.906,16	534.443.514,93
2093	31.321.185,67	27.956,97	31.293.228,70	565.736.743,63

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00

2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00

2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Agudo - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2021

ANEXO I - VII

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU, ISS, ALVARÁ	Outros benefícios	Aquisição do primeiro imóvel	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
IPTU, ISS, ALVARÁ	Outros benefícios	Desconto concedido no pagamento à vista	380.000,00	400.000,00	440.000,00	
IPTU, ISS, ALVARÁ	Outros benefícios	Refis	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
TOTAL			495.000,00	515.000,00	555.000,00	

Município de Agudo - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ANEXO I - VIII

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÕES JUDICIAIS	750.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	750.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ENCHENTES E EPIDEMIAS	750.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ATRAVES DA RESERVA DE CONTINGENCIA	750.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

Município de Agudo - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2021

ANEXO I - IX

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.500.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS - LDO PARA 2021

ANEXO I - X

codigos	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	55.685.665,49	55.365.171,41	61.027.768,32	67.735.495,49	68.889.800,00	70.956.494,00	73.085.188,82	75.277.744,48
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	4.773.350,95	5.308.765,51	6.044.230,16	6.694.825,23	6.900.400,00	7.107.412,00	7.320.634,36	7.540.253,39
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	2.885.100,57	2.341.549,70	2.487.633,81	2.808.613,69	2.222.000,00	2.288.660,00	2.357.319,80	2.428.039,39
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - P M	376.859,15	368.267,49	386.680,86	444.179,25	450.000,00	463.500,00	477.405,00	491.727,15
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	2.508.241,42	1.972.868,84	2.071.512,28	2.364.434,44	1.772.000,00	1.825.160,00	1.879.914,80	1.936.312,24
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.717.860,95	6.288.044,24	6.602.446,45	9.186.356,23	7.273.267,00	7.491.465,01	7.716.208,96	7.947.695,23
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.677.403,35	3.980.937,50	6.596.138,31	8.524.195,49	5.798.267,00	5.972.215,01	6.151.381,46	6.335.922,90
1.3.2.1.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	311.203,65	264.097,20	193.509,03	172.852,03	168.267,00	173.315,01	178.514,46	183.869,89
1.3.2.1.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	6.366.199,70	5.990.143,32	6.432.629,28	8.351.343,46	5.630.000,00	5.798.900,00	5.972.867,00	6.152.053,01
1.3.1.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	40.457,60	33.803,72	14.637,85	12.160,74	25.000,00	25.750,00	26.522,50	27.318,18
1.3.6.0.00.00.00.00	Cessao de Direitos				650.000,00	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	92.904,00	125.740,80	121.925,88	175.617,93	200.000,00	206.000,00	212.180,00	218.545,40
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	20.463,64	19.367,69	56.124,36	34.169,47	1.061.000,00	1.092.830,00	1.125.614,90	1.159.383,35
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.578.541,01	40.551.262,36	45.459.325,34	48.461.808,76	50.932.133,00	52.460.096,99	54.033.899,90	55.654.916,90
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	617.444,37	730.441,11	247.762,61	364.104,18	301.000,00	310.030,00	319.330,90	328.910,83
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	617.444,37	730.441,11	247.762,61	364.104,18	301.000,00	310.030,00	319.330,90	328.910,83
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.388.620,76	2.654.635,91	4.876.334,83	1.412.366,62	4.996.050,00	1.537.871,50	1.584.007,65	1.631.527,87
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	891.000,00	108.730,00	-	-	3.602.000,00	102.000,00	105.060,00	108.211,80
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	51.500,00	248.900,00	124.515,00	11.000,00	11.330,00	11.669,90	12.020,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	9.094,67	10.728,09		41.660,93		23.690,00		25.132,72

				30.399,63		23.000,00		24.400,70	
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.488.526,09	2.483.677,82	4.597.035,20	1.246.190,69	1.360.050,00	1.400.851,50	1.442.877,05	1.486.163,36
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	4.949.833,74	5.172.657,55	6.137.956,13	5.615.233,97	7.598.000,00	7.825.940,00	8.060.718,20	8.302.539,75
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.573.866,59)	(5.492.579,56)	(6.326.843,01)	(6.430.809,23)	-6.483.850,00	-6.678.365,50	-6.878.716,47	-7.085.077,96
	TOTAL DA RECEITA	57.450.253,40	57.699.885,31	65.715.216,27	68.332.286,85	75.000.000,00	73.641.940,00	75.851.198,20	78.126.734,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS - LDO PARA 2021

ANEXO I - XI

CONTAS	LIQUIDADADO	LIQUIDADADO	LIQUIDADADO	LIQUIDADADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
CONSOLIDADAS ANUAIS								
DESPESAS CORRENTES	43.656.401,19	45.737.830,70	48.951.778,77	53.013.974,64	62.914.791,00	64.802.234,73	66.746.301,77	68.748.690,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.220.186,08	31.037.203,00	32.589.063,15	36.073.426,50	39.355.413,00	41.323.183,65	43.389.342,83	44.691.023,12
Pessoal Próprio	22.342.586,08	22.979.313,14	25.054.215,90	26.231.506,65	24.875.426,50	26.119.197,83	27.425.157,72	28.247.912,45
Pessoal do R P P S (0050)	5.877.600,00	6.632.588,26	7.871.804,96	9.841.919,85	14.480.000,00	15.204.000,00	15.964.200,00	16.443.126,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	118.946,48	143.105,24	58.181,83	29.948,51	241.500,00	253.575,00	266.253,75	274.241,36
Juros e Encargos da Dívida	118.946,48	143.105,24	58.181,83	29.948,51	241.500,00	253.575,00	266.253,75	274.241,36
Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-		-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.317.268,63	15.654.689,00	16.131.085,11	16.910.599,63	23.317.878,00	24.483.771,90	25.707.960,50	26.479.199,31
Outras Despesas Correntes	15.251.387,08	15.936.682,37	16.733.516,49	16.741.650,12	23.143.443,00	24.300.615,15	25.515.645,91	26.281.115,28
Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	65.881,55	43.100,69	59.958,87	168.949,51	174.435,00	183.156,75	192.314,59	198.084,03
DESPESAS DE CAPITAL	5.675.977,57	3.184.937,12	3.624.754,80	3.839.106,43	11.064.809,00	8.118.049,45	8.523.951,92	8.779.670,48
INVESTIMENTOS	4.186.695,50	1.824.756,12	973.866,41	3.376.324,40	10.294.754,00	10.809.491,70	11.349.966,29	11.917.464,60
Investimentos	-	1.822.059,12	2.710.453,26	3.376.324,40	3.545.140,62	3.722.397,65	3.908.517,53	4.025.773,06
Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	2.697,00	394,00	-	24.950,00	26.197,50	27.507,38	28.332,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Emp. e Finan.	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA PÚBLICA	1.489.282,07	1.360.181,00	973.866,41	462.782,03	734.105,00	770.810,25	809.350,76	833.631,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONT. DO RPPS	-	-	-	-	1.020.400,00	721.655,82	580.944,51	598.372,85
TOTAL DA DESPESA	52.393.787,98	48.919.767,87	52.576.533,57	56.853.081,07	75.000.000,00	73.641.940,00	75.851.198,20	78.126.734,15

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021**

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Construção de abrigo destinado aos idosos do Município de Agudo Processo 154/1.03.0001241-6 Processo 154/1.05.0000367-4	200.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Regularização da situação da Vila Caiçara, através do cumprimento de diversas cláusulas estabelecidas no TAC firmado com o Ministério Público Processo 154/1.04.0000034-7	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Regularização do loteamento de ELDO GRAEBNER e DIVA GRAEBNER Processo 154/1.03.0001427-3	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Possível condenação em danos morais e materiais em favor de ANTÔNIO AQUELINO ESPERIDIÃO E OUTROS Processo 2006.71.02.0039865-0 (JFRS)	291.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	291.200,00
Possível condenação em danos morais e materiais à SHEILA DIANA FAGUNDES BUSKE E OUTROS Processo 5003266-43.2010.404.7102 (JFRS)	235.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	235.000,00
Regularização do loteamento de EDMAR PADILHA DE MORAES Processo 154/1.04.0000676-0	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Regularização do loteamento de ELISEU e TEREZINHA F. DE LIMA Processo 154/1.03.0001614-4	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Valor referente às RPV's que poderão ser emitidas pelo TJRS para serem pagas no decorrer do exercício de 2019	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00

Pagamento de danos materiais e morais, além de pensão vitalícia em favor de MÁRIO LUIZ LOPES Processo 154/1.10.0000079-8	2.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000,00
Pagamento de horas-extras à DARCI DANILO MAYER Processo 154/1.03.0000153-8	22.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	22.000,00
Regularização do loteamento de JOÃO AUGUSTO CARDOSO e JOSÉ ARI CARDOSO. Processo 154/1.04.0000698-1	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Pagamento de insalubridade à LISETA PLATA MACHADO e OUTRAS Processo 154/1.07.0000185-3	153.474,86	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	153.474,86
Pagamento de horas-extras e demais verbas para LEO OSMAR MALKE Processo 154/1.05.0000183-3	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Pagamento de complementação de aposentadoria por invalidez, valores retroativos, e danos morais para MARLIZE PLATE DIAS. Processo 154/1.09.0000380-9	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Pagamento de insalubridade, danos materiais e morais para DANILO PIRES DOS SANTOS. Processo 154/1.09.0000483-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Pagamento de complementação de aposentadoria por invalidez, valores retroativos, danos morais e materiais para JOSE JAILSON DAS FLORES. Processo 154/1.09.0000841-0	44.689,98	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	44.689,98
Ação Previdenciária. LIBERTO ERNESTO STRAHL. Processo 154/1.10.0000249-9	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Reparação de danos ambientais (estrada do Campo Bonito). Processo 154/1.12.0000450-9	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Pagamento de complementação de vencimentos, por desvio de função, em favor de FLÁVIA CORADINI e OUTRAS. Processo 154/1.12.0000255-7	345.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	345.000,00
Pagamento de insalubridade para SANDRA MADALENA BOCK. Processo 154/1.11.0000698-4	5.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
Fornecimento de medicamentos por ordem judicial	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de	50.000,00

		Contingência	
Pagamento de danos morais para JAIR CONTI. Processo 154/1.11.0000365-9	19.106,73	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	19.106,73
Ação Civil Pública. Abertura de estrada Linha das Flores. 154/1.12.0000602-1	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Possível condenação em danos morais e materiais a LUCIANO GUEDES E OUTRA. Processo 154/1.13.0000146-3	301.017,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	301.017,00
Ação indenizatória em favor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Responsabilidade solidária do Município de Agudo. Processo 154/1.13.0000191-9	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação indenizatória decorrente da execução de obra pelo Poder Público, proposta por INGO RUBEN NEU. Processo 154/1.13.0000974-0	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Civil Pública para realização de obra na Sanga Funda. Processo 154/1.14.0000135-0.	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Ordinária. Repetição indébito. ISSQN. C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA. Processo 154/1.14.0000193-7	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação indenizatória por danos morais proposta por VITORIA GRAEBNER RODRIGUES. Processo 154/1.14.0000370-0	21.720,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	21.720,00
Ação Ordinária. Anulação de ato administrativo. SANDRA MADALENA BOCK. Processo 154/1.14.0000421-9	1.377,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.377,50
Ação indenizatória. EDIMAR RICARDO DREWANZ e OUTRA. Processo 154/1.15.0000003-7	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Ação Civil Pública. Prestação serviços CAPS. Processo 154/1.15.0000013-4	1.420,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.420,50
Ação revisional. Insalubridade. CLESTIANE SCHLOSSER SIEBERT. Processo 154/1.15.0000504-7	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LISANE SEIFFERT. Processo 154/1.15.0000541-1	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00

Ação revisional. Insalubridade. MICHELE FEITEIRO OSORIO. Processo 154/1.15.0000542-0	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SUSANA INEZ DRESCHER. Processo 154/1.15.0000543-8	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARGARETE SCHMENGLER DREWS. Processo 154/1.15.0000545-4	60.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Ação Ordinária. Desconstituição de ato administrativo e indenização por danos morais. MARCIANO MORAIS PRESTES. Processo 154/1.15.0000640-0	205.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	205.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JAQUELINE CANDIDA WACHHOLZ THOM. Processo 154/1.15.0000657-4	55.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ROSANE SOUZA DA SILVA RODRIGUES. Processo 154/1.15.0000894-1	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LECI PETZOLD DA COSTA. Processo 154/1.15.0000895-0	8.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JOCELAINE CRISTIANE KEGLER MAYER. Processo 154/1.16.0000109-4	58.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	58.000,00
Ação Indenizatória. CAINA HENRIQUE DUMKE BELADONA E OUTROS. Processo 154/1.16.0000449-2	482.240,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	482.240,00
Ação Ordinária. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE AGUDO. Processo 154/1.16.0000565-0	8.537,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.537,50
Ação Ordinária. Desvio de Função. MARCELI HELENA WENDT. Processo 154/1.17.0000978-0	85.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	85.000,00
Ação Demarcatória. LORIVO SADI PFEIFER. Processo 154/1.18.0000404-6	5.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000,00
Ação Indenizatória. VALDIR DOS SANTOS E OUTROS. Processo 154/1.18.0000775-4	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Ação Civil Pública. Versa sobre drenagem urbana. Processo 154/1.19.0000060-3.	100.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Ação Anulatória. GRA ASSESSORIA CONSULTORIA NEGÓCIOS INTERNACIONAL EIRELI. Processo	65.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de	65.000,00

154/1.19.0000564-8.		Contingência	
Ação revisional. Insalubridade. RITA PIOVESAN. Processo 154/3.14.0000220-2	7.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	7.000,00
Ação revisional. Insalubridade. NELCI MARIA MARTINAZZO. Processo 154/3.14.0000253-9	6.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.200,00
Ação para concessão de aposentadoria por invalidez. MARIA CLARICE COSTA. Processo 154/3.14.0000293-8	1.404,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.404,50
Ação revisional. Insalubridade. CLAUDETE DOS SANTOS. Processo 154/3.14.0000299-7	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JACYARA ROSA DA CUNHA. Processo 154/3.14.0000300-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. CLAITON LUIZ PFEIFFER. Processo 154/3.14.0000301-2	16.056,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	16.056,00
Ação revisional. Insalubridade. DERLI CLAUDIO SCHMENGLER. Processo 154/3.14.0000302-0	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Ação revisional. Aposentadoria. LEONI SCHMENGLER. Processo 154/3.15.0000098-8	15.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00
Ação Declaratória. Aposentadoria. LIZETE CREMONESE CRUMMENAUER. Processo 154/3.15.0000027-9	37.710,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	37.710,00
Ação revisional. Insalubridade. NOELI FRIEDRICH. Processo 154/3.15.0000031-7	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIA CLARICE COSTA. Processo 154/3.15.0000032-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. CARMEM ELISABETE LINDNER STRECK. Processo 154/3.15.0000069-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARCIA JEANE DA SILVA FRIEDRICH. Processo 154/3.15.0000070-8	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. BANI JOSIAS RODRIGUES. Processo 154/3.15.0000071-6	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DIANA CRUMMENAUER. Processo 154/3.15.0000072-4	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. DOLORES BECKER. Processo	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00

154/3.15.0000073-2			
Ação revisional. Insalubridade. DORA MARGARETE MAYER. Processo 154/3.15.0000074-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ELIANDRA CARDOSO. Processo 154/3.15.0000075-9	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. NAIR NOEMIA SOARES LIMBERGER. Processo 154/3.15.0000076-7	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. JOSIE CATARINE LOVATO LOUREIRO. Processo 154/3.15.0000077-5	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIA HELENA FALLER. Processo 154/3.15.0000085-6	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LURDES TEREZINHA FERREIRA JORDANI. Processo 154/3.15.0000086-4	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ODETE DOS SANTOS. Processo 154/3.15.0000087-2	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. GILSON EDEGAR SEIFFERT. Processo 154/3.15.0000088-0	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LEOMAR RAMOS. Processo 154/3.15.0000089-9	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. IVAIR EDERSON STOPP. Processo 154/3.15.0000090-2	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. ALDO LIDIO KARSBURG. Processo 154/3.15.0000091-0	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SUELI APARECIDA DE MELO REHBEIN. Processo 154/3.15.0000092-9	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. LORGEN STANLEI ZITZMANN. Processo 154/3.15.0000099-6	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação revisional. Insalubridade. SILVANIA MEDIANEIRA DA SILVA PUHL. Processo 154/3.15.0000142-9	12.135,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.135,00
Ação revisional. Insalubridade. JUSSARA PINHEIRO PEREIRA. Processo 154/3.15.0000143-7	12.135,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.135,00
Ação revisional. Insalubridade. JULIANA APARECIDA	40.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00

D'ÁVILA. Processo 154/3.15.0000158-5			
Ação revisional. Insalubridade. IVANIR DA ROSA MUNDT. Processo 154/3.16.0000027-0	8.225,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.225,00
Ação revisional. Insalubridade. RITA INES FISCHER PFULLER. Processo 154/3.16.0000028-9	8.225,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.225,00
Ação revisional. Insalubridade. ILDA DE FÁTIMA FRIEDRICH. Processo 154/3.16.0000029-7	8.225,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.225,00
Ação revisional. Insalubridade. ROSANE DALVA ULLRICH. Processo 154/3.16.0000031-9	8.255,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.255,00
Ação revisional. Insalubridade. BIANCA BECKER ANACLETO e OUTRAS. Processo 154/3.16.0000036-0	40.034,31	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.034,31
Ação Ordinária. PAULO SÉRGIO WELLER. Processo 154/3.16.0000062-9	8.537,50	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.537,50
Ação cobrança. JOSIANE SANTOS JACQUES. Processo 154/3.16.0000064-5	38.071,56	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	38.071,56
Ação Cominatória. LUIZ MICHELON SCAPIN e OUTRA. Processo 154/3.16.0000068-8	8.635,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.635,00
Ação revisional. Insalubridade. VERIDIANA PEREIRA DURACZINSKI. Processo 154/3.17.0000001-9	14.722,99	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	14.722,99
Ação Ordinária. Aluguel Social. RAY EDUARDO FLORES. Processo 154/5.17.0000131-1	6.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.000,00
Ação revisional. Insalubridade. BELONI TAVARES SOARES. Processo 0000868-25.2014.5.04.0721	9.200,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.200,00
Ação declaratória. ARLEI VITÓRIO STEIGER e OUTRA. Processo 9000099-19.2016.8.21.0154	25.993,88	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.993,88
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para LEONIR KLUGE. Processo 0020466-28.2015.5.04.0721	8.242,24	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.242,24
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para CELSO	9.209,94	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.209,94

SANTILHANO Processo 0020469-80.2015.5.04.0721			
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para EDIR JOSÉ FRIEDRICH Processo 0020471-50.2015.5.04.0721	8.242,24	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	8.242,24
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para ARNILDO JOSÉ PRIEBE Processo 0020884-29.2016.5.04.0721	30.228,82	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.228,82
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para DOUGLAS DIEGO VARGAS Processo 0020926-41.2016.5.04.0701	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Contribuição Sindical. Agentes Comunitários de Saúde. Processo 0020311-83.2019.5.04.0721	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Pagamento de verbas trabalhistas, por obrigação subsidiária, para JAIRO VALDIR BENKE Processo 0020112-41.2020.5.04.0811	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação indenizatória. RAYSSA LOOSE GOMES. Processo 5008644-33.2017.4.04.7102	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação revisional. Insalubridade. MARIZETE DOS SANTOS. Processo 9000148-89.2018.8.21.0154	10.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Ação revisional. Aposentadoria. LEONI SCHMENGLER. Processo 9000320-31.2018.8.21.0154	9.250,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.250,00
Ação revisional. Aposentadoria. PAULINO ALVES. Processo 9000321-16.2018.8.21.0154	9.250,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.250,00
Ação revisional. Insalubridade. ELISÂNGELA CARDOSO DOS SANTOS. Processo 9000242-03.2019.8.21.0154	30.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Ação Indenizatória. LEONI JOÃO FRIEDRICH. Processo 9000269-83.2019.8.21.0154	9.730,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.730,00
Ação revisional. Insalubridade. GLAUCIA VITALIS. Processo 9000436-03.2019.8.21.0154	20.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Ação Indenizatória. VALÉRIA LISSNER DOS SANTOS. Processo 5004527-	250.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00

66.2020.8.21.0027			
Desapropriações	50.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	6.078.673,05	TOTAL	6.078.673,05

Agudo, 29 de setembro de 2020.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal

MARCELO AUGUSTO KEGLER
Advogado – OAB 54086

JESSICA CERVO ZAMBERLAN
Contador – CRC /RS 96953

ANEXO III – LDO 2021

Órgão / Programa / Ação / Fonte de Recursos		Valores	
		2021	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL			
4-APOIO AS AÇÕES DO LEGISLATIVO			
1.001.000-INVESTIMENTOS PATRIMONIAIS DA CAMARA MUNICIPAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		476.000,00	476.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		246.500,00	246.500,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		1.062.500,00	1.062.500,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS			
2.221.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		15.000,00	15.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO			
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINSITRATIVA			
2.004.000-MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		26.000,00	26.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		103.200,00	103.200,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		158.300,00	158.300,00
2.008.000-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		1.169.000,00	1.169.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS			
2.010.000-MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		1.000,00	1.000,00
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		289.000,00	289.000,00
2.011.000-CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		4.500,00	4.500,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM, ESTADO E MUNICÍPIO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		24.000,00	24.000,00
2.014.000-ESTAGIÁRIOS DO CIEE - GABINETE			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		10.000,00	10.000,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS			
2.222.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		65.000,00	65.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO			
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINSITRATIVA			
1.006.000-PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		780.600,00	780.600,00
2.003.000-CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.000,00	5.000,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		1.108.400,00	1.108.400,00
2.016.000-ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS SERVIDORES			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		1.000,00	1.000,00
2.167.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - ADMINISTRAÇÃO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		9.000,00	9.000,00
2.196.000-CONCURSO PUBLICO			

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
2.198.000-GESTÃO DO PATRIMONIO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	95.000,00	95.000,00
2.200.000-CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	3.500,00	3.500,00
2.201.000-GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	67.500,00	67.500,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS		
2.223.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	270.000,00	270.000,00
04-SECRETARIA DA FAZENDA		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINSITRATIVA		
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTABILIDADE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.612.000,00	1.612.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	12.000,00	12.000,00
2.163.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - FAZENDA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	15.000,00	15.000,00
7-ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA		
2.012.000-MANUTENÇÃO DO BOLÃO MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	32.000,00	32.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA RECEITA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	635.000,00	635.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	2.000,00	2.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	297.000,00	297.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.000,00
1074-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	12.000,00	12.000,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS		
2.021.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	851.000,00	851.000,00
2.224.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	130.000,00	130.000,00
05-SECRETARIA DA SAUDE		
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS		
2.225.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	351.000,00	351.000,00
39-DEFESA SANITÁRIA		
2.093.000-MANUTENÇÃO DA COLETA DO LIXO HOSPITALAR		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	25.000,00	25.000,00
47-VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
2.208.000-AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA		
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	600,00	600,00
4509-INVESTIMENTO - Gestão do SUS	500,00	500,00
49-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
2.209.000-INCENITIVO Á ASSISTENCIA FARMARCEUTICA BÁSICA E DIABETES		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	250.000,00	250.000,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de		
4050-Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabetes Mellitus / Fraldas e outros insumos		
4500-CUSTEIO - Atenção Básica	120.000,00	120.000,00
4503-CUSTEIO - Assistência Farmacêutica	119.400,00	119.400,00
51-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS		
2.207.000-AÇÕES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR		
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde	40.800,00	40.800,00
4502-CUSTEIO - Vigilância em Saúde	83.700,00	83.700,00

4507-INVESTIMENTO - Vigilância em Saúde		100,00	100,00
2.219.000-AÇÕES DE COMBATE, CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID-19			
1216-AUXÍLIO FINANCEIRO P/ ENFRENTAMENTO À COVID 19 - LC nº 173/2020			
4511-CUSTEIO - Outros programas financiados por transferências fundo a fundo		40.000,00	40.000,00
900-COVID-19		1.000,00	1.000,00
53-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			
1.094.000-PROGRAMA MAIS MÉDICOS			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		40.000,00	40.000,00
2.113.000-ATENDIMENTO DE SAÚDE À COMUNIDADE			
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS		100,00	100,00
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		4.874.300,00	4.874.300,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de			
4500-CUSTEIO - Atenção Básica		142.800,00	142.800,00
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta compl amb e hospitalar		8.000,00	8.000,00
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica		36.000,00	36.000,00
4506-INVESTIMENTO - Atenção Especializada		1.000,00	1.000,00
4931-Aquisição de Equip. e Material Permanente		15.100,00	15.100,00
2.213.000-PROGRAMA SAUDE BUCAL			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		10.000,00	10.000,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de			
55-ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL			
2.184.000-PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		35.000,00	35.000,00
2.185.000-SERVIÇOS VIA CONSORCIO PUBLICO			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		220.000,00	220.000,00
4500-CUSTEIO - Atenção Básica		240.000,00	240.000,00
2.206.000-ATENDIMENTO EM SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		255.100,00	255.100,00
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta compl amb e hospitalar		300,00	300,00
56-ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS			
2.119.000-PROGRAMA DE PLANTÃO EXTRA HORÁRIO			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		1.400.000,00	1.400.000,00
4500-CUSTEIO - Atenção Básica		100,00	100,00
2.214.000-PROGRAMA SAMU/SALVAR			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		54.000,00	54.000,00
4170-SAMU / UPA - Urgências - Remoção PAC		123.000,00	123.000,00
4501-CUSTEIO - Atenção de média e alta compl amb e hospitalar		157.500,00	157.500,00
57-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL			
2.187.000-PROGRAMA NAAB/OFFICINAS TERAPEUTICAS			
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de			
58-GESTÃO DO SISTEMA DA SAÚDE			
1.093.000-CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAUDE			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		2.000,00	2.000,00
4505-INVESTIMENTO - Atenção Básica		1.000,00	1.000,00
2.114.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DE SAÚDE			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		580.500,00	580.500,00
2.115.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		5.000,00	5.000,00
2.162.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - SAUDE			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		40.000,00	40.000,00
60-PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS			
2.211.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS			
40-ASPS - Ações de Serviços Públicos de Saúde		9.000,00	9.000,00
4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de			
2.212.000-ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA			

4011-Atenção Básica - PIES / Núcleo de Apoio à Atenção Básica - NAAB / Oficinas Terapêuticas / Redução de			
4090-PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / Saúde Bucal Indígena / PACS / ESF Prision			
4500-CUSTEIO - Atenção Básica		357.200,00	357.200,00
06-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINSITRATIVA			
2.047.000-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		5.000,00	5.000,00
2.051.000-CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB			
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)			
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS			
2.226.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		240.000,00	240.000,00
2.231.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		900.000,00	900.000,00
21-MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
2.044.000-CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS ENSINO FUNDAMENTAL			
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		30.000,00	30.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		110.100,00	110.100,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)		210.000,00	210.000,00
2.046.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
1003-FNDE/PAR - ONIBUS		10,00	10,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS		10,00	10,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		180.000,00	180.000,00
1184-FNDE/PAR - MOBILIARIO		10,00	10,00
1302-FNDE - AFM		100,00	100,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		657.000,00	657.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)		1.616.100,00	1.616.100,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SED			
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		1.277.300,00	1.277.300,00
2.057.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROF			
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)			
2.058.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
1055-TRANSPORTE EDUCAÇÃO BASICA ESTADO			
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		250.000,00	250.000,00
1084-FNDE-PNAT		110.000,00	110.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		669.100,00	669.100,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC n° 53/2006)		700.000,00	700.000,00
2.081.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		102.000,00	102.000,00
1055-TRANSPORTE EDUCAÇÃO BASICA ESTADO		380.100,00	380.100,00
1084-FNDE-PNAT		40.000,00	40.000,00
2.161.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL			
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		150.000,00	150.000,00
24-PROMOÇÃO E APOIO AO DESPORTO E LAZER			
1.052.000-INCENTIVO AO DESPORTO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		84.100,00	84.100,00
1039-QUADRA SOCIEDADE CENTENARIO/CDM		100,00	100,00
1052-QUADRA CAM		490.000,00	490.000,00
2.084.000-PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		135.500,00	135.500,00
2.085.000-CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.000,00	5.000,00
2.086.000-CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		254.500,00	254.500,00
27-ATENDIMENTO E APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL			

2.009.000-ESTAGIARIOS CIEE - EDUCAÇÃO/INFANTIL			
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		180.000,00	180.000,00
2.041.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/PRE ESCOLA			
1031-ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS		10,00	10,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS		10,00	10,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		95.000,00	95.000,00
1183-APOIO AS CRECHES		1.100,00	1.100,00
1212-FNDE/PAR IMOBILIARIO INF.		20,00	20,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		195.310,00	195.310,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		715.490,00	715.490,00
2.045.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/PROF CRECHE			
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		12.200,00	12.200,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		1.150.100,00	1.150.100,00
2.054.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/PROF PRE ESCOLA			
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		400,00	400,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		810.000,00	810.000,00
2.055.000-MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL/CRECHE			
1053-MANUT ED INFANTIL - NOVAS TURMAS		20,00	20,00
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		10.000,00	10.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		149.300,00	149.300,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		431.000,00	431.000,00
2.195.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		130.000,00	130.000,00
1084-FNDE-PNAT		30.000,00	30.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		300.000,00	300.000,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		330.000,00	330.000,00
2.215.000-CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E QUADRAS EDUCAÇÃO INFANTIL			
1081-FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		10.000,00	10.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		100.010,00	100.010,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		100.000,00	100.000,00
28-ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR			
2.158.000-POLO DE APOIO E UNIVERSIDADE ABERTA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		78.500,00	78.500,00
1022-PROGRAMA PASSE LIVRE		10.000,00	10.000,00
29-ATENDIMENTO AO ENSINO ESPECIAL			
2.056.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		17.000,00	17.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		297.400,00	297.400,00
31-FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)		146.000,00	146.000,00
30-PROGRAMA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
2.053.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - INFANTIL/CRECHE			
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		40.000,00	40.000,00
2.074.000-MANUTENÇÃO DO COMALES			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.000,00	5.000,00
2.075.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		55.000,00	55.000,00
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		100.000,00	100.000,00
2.194.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - INFANTIL/PRE ESCOLA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		50.000,00	50.000,00
1004-PROG NAC ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		36.000,00	36.000,00
20-MDE - Manutenção e Desenv Ensino		10.000,00	10.000,00
07-SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL E HABITAÇÃO			
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS			
2.227.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		58.000,00	58.000,00
31-APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA			

2.121.000-CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
2.122.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	191.000,00	191.000,00
2.128.000-ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	339.500,00	339.500,00
1104-PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	63.300,00	63.300,00
1107-FUNDO MUN CRIANÇA E ADOLESCENTE	6.300,00	6.300,00
32-ATENÇÃO AO IDOSO		
2.123.000-ATENDIMENTO AO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	48.300,00	48.300,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	18.300,00	18.300,00
2.124.000-ATENDIMENTO ASILAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.100,00	30.100,00
2.156.000-CONSELHO MUNICIPAL AO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	6.300,00	6.300,00
2.173.000-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	49.300,00	49.300,00
1105-FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	15.300,00	15.300,00
34-APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.130.000-PLANTÃO SOCIAL E REPARAÇÃO DE DANOS CLIMÁTICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	70.000,00	70.000,00
2.134.000-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.600,00	4.600,00
1108-INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	1.000,00	1.000,00
2.135.000-ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	8.800,00	8.800,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	13.200,00	13.200,00
1108-INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	9.000,00	9.000,00
1200-FUNDO MUN ASIST SOCIAL IGD/SUAS-M	8.500,00	8.500,00
4400-ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO FAM - OASF	9.000,00	9.000,00
2.136.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	542.400,00	542.400,00
1108-INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	23.500,00	23.500,00
1200-FUNDO MUN ASIST SOCIAL IGD/SUAS-M	14.200,00	14.200,00
2.138.000-PROGRAMA BPC		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
2.168.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - SOCIAL/ASSISTENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	60.000,00	60.000,00
2.169.000-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	268.000,00	268.000,00
1001-REFORMA DO CRAS	10,00	10,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	48.100,00	48.100,00
1108-INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	10.000,00	10.000,00
1200-FUNDO MUN ASIST SOCIAL IGD/SUAS-M	10.000,00	10.000,00
2.174.000-BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	50.000,00	50.000,00
2.177.000-CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	6.000,00	6.000,00
2.190.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	18.000,00	18.000,00
2.217.000-CENTRO DE REFERENCIA ESP. ASS. SOCIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	466.000,00	466.000,00
1048-PISO DE PROTEÇÃO SOC ESP - EST CREAS	46.190,00	46.190,00
1049-PISO DE PROTEÇÃO SOC ESP - FEDERAL	40.300,00	40.300,00
2.220.000-AÇÕES DE COMBATE, CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID-19		

1216-AUXÍLIO FINANCEIRO P/ ENFRENTAMENTO À COVID 19 - LC nº 173/2020		
1218-Port. MC nº 378/2020 - Bloco Prot. Soc. Básico - COVID-19	200,00	200,00
1219-Port. MC nº 378/2020 - Bloco Prot. Soc. Especial - COVID-19	100,00	100,00
35-ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
2.125.000-GRUPO DE INTEGRAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	190.400,00	190.400,00
1090-ESTRUTURA DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO.	100,00	100,00
48-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR		
1.028.000-CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	32.600,00	32.600,00
1033-FUNDO DO PRO-MORADIA I	100,00	100,00
1042-FUNDO DO PRO-MORADIA II	100,00	100,00
1051-HABITAR BRASIL	100,00	100,00
1060-FUNDO DO HABITAR BRASIL99	100,00	100,00
1.071.000-INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.000,00	1.000,00
1070-MÓDULOS SANITÁRIOS	100,00	100,00
2.035.000-REFORMA DE CASAS POPULARES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	9.800,00	9.800,00
1051-HABITAR BRASIL	100,00	100,00
1060-FUNDO DO HABITAR BRASIL99	100,00	100,00
2.176.000-PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	2.000,00	2.000,00
52-INCLUSÃO SOCIAL		
2.048.000-MANUTENÇÃO DO TELECENTRO COMUNITÁRIO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	57.500,00	57.500,00
2.126.000-PRO JOVEM		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.600,00	4.600,00
1102-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	41.400,00	41.400,00
08-SEC. DE DESEN. ECONOMICO, CULT E TURISMO		
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINSITRATIVA		
2.005.000-ESTAGIARIOS CIEE - ECONOMICO/CULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	14.230,00	14.230,00
2.062.000-CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.300,00	5.300,00
2.063.000-MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	183.800,00	183.800,00
6-PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
2.064.000-MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTROS CULTURAIIS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	75.700,00	75.700,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS		
2.228.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	20.000,00	20.000,00
21-MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.061.000-BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	114.900,00	114.900,00
23-PROMOÇÃO E FOMENTO AO TURISMO		
1.087.000-CONSTRUÇÃO DO MUSEU PALEONTOLÓGICO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	500,00	500,00
1011-MUSEU PALENTOLÓGICO	500,00	500,00
2.147.000-INCREMENTAR E DESENVOLVER O TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	102.300,00	102.300,00
1072-INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA	1.000,00	1.000,00
2.193.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	4.000,00	4.000,00

2.232.000-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			10.000,00	10.000,00
26-INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
1.079.000-FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			211.650,00	211.650,00
2.144.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DA SEDECT				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			290.400,00	290.400,00
2.145.000-INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			11.000,00	11.000,00
2.148.000-MANUTENÇÃO DA REPETIDORA DE TV				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			71.000,00	71.000,00
2.149.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			46.000,00	46.000,00
2.165.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - ECONOMICO				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			10.000,00	10.000,00
2.172.000-MANUTENÇÃO DO CONDESUS				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			57.500,00	57.500,00
50-GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA				
2.142.000-QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			220,00	220,00
09-SEC DE DESEN. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL				
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS				
2.229.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			35.000,00	35.000,00
36-APOIO À PRODUÇÃO RURAL				
1.059.000-FUNDERA				
1032-FUNDO DO FUNDERA			10.000,00	10.000,00
1.092.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			2.100,00	2.100,00
1169-UNIDADE AGRICULTURA FAMILIAR			700,00	700,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			7.000,00	7.000,00
1299-FRUTICULTURA			1.000,00	1.000,00
2.029.000-PROGRAMA DO MORANGUINHO				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			5.750,00	5.750,00
2.032.000-PROGRAMA DO GADO DE CORTE				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			5.000,00	5.000,00
2.034.000-PROGRAMA PROAVES				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			8.500,00	8.500,00
2.096.000-INCENTIVO À AGRICULTURA				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			1.474.400,00	1.474.400,00
1161-MAPA - CAMINHÃO			100,00	100,00
1177-PROGRAMA CORREÇÃO DE SOLO			200,00	200,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			5.000,00	5.000,00
2.103.000-PROGRAMA DO PRÓ-LEITE				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			72.200,00	72.200,00
1162-MAPA - TRATOR AGRICOLA			100,00	100,00
1213-APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE - CP			100,00	100,00
2.160.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - AGRICULTURA				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			15.000,00	15.000,00
2.202.000-PROGRAMA PRO FRUTAS				
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal			3.100,00	3.100,00

1299-FRUTICULTURA		200,00	200,00
2.203.000-PROGRAMA FLORESTAR			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		4.100,00	4.100,00
2.204.000-PROGRAMA PRO PEIXE			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		3.100,00	3.100,00
2.205.000-PROGRAMA AGRO INDUSTRIA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.100,00	5.100,00
37-MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			
2.094.000-MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		1.066.400,00	1.066.400,00
1023-MAPA - RETRO ESCAVADEIRA		100,00	100,00
1061-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS		100,00	100,00
1153-PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA		100,00	100,00
38-PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1.029.000-CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		113.200,00	113.200,00
1020-REDE DAGUA LINHA BRANCA		100,00	100,00
1021-REDE DAGUA LINHA ARAÇA		100,00	100,00
1115-ABASTECIMENTO DE AGUA		100,00	100,00
1155-SITUAÇÕES EMERGENCIAIS		200,00	200,00
1156-REDE DE AGUA NOVO SÃO PAULO		100,00	100,00
1170-REDE DE AGUA P/ALVES		100,00	100,00
1171-REDE AGUA LINHA BOÊMIA		100,00	100,00
1175-REC TRANSF DE ABASTECIEMTNO		100,00	100,00
1176-REDE DAGUA COMPLEXO		100,00	100,00
1178-RECEITA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO		100,00	100,00
1198-REDE DAGUA - LINHA TEUTONIA		100,00	100,00
1199-REDE DAGUA RINCAO DO PINHAL		100,00	100,00
1201-REDE DAGUA - NOVA BOEMIA		100,00	100,00
1217-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - REDE D'ÁGUA		100.000,00	100.000,00
4282-PROSAN SIST SIMPL ABAST CONS POP		100,00	100,00
2.043.000-PROGRAMA FONTES DRENADAS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		18.800,00	18.800,00
41-PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS			
2.090.000-CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		24.300,00	24.300,00
1076-PROGRAMA MELHORAMENTO DO MEIO AMBIENTE		7.000,00	7.000,00
45-PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE			
2.089.000-CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.000,00	5.000,00
50-GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA			
2.142.000-QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.750,00	5.750,00
10-SECR DE INFRAEST E OBRAS SERV E TRANSITO			
1-GESTÃO DA POLITICA ADMINSITRATIVA			
2.026.000-MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		63.500,00	63.500,00
2.164.000-ESTAGIÁRIOS CIEE - OBRAS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		14.000,00	14.000,00
2.197.000-GESTAO DOS VEICULOS DO EXECUTIVO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		18.500,00	18.500,00
2.199.000-GESTÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		123.300,00	123.300,00
10-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS			
2.230.000-MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO PASSIVO ATUARIAL			

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	295.000,00	295.000,00
16-SERVIÇOS URBANOS E RURAIS		
1.035.000-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	5.000,00	5.000,00
1.036.000-AQUISIÇÃO DE TUBOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	230.000,00	230.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL	10.000,00	10.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	10.000,00	10.000,00
1215-Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019	10.000,00	10.000,00
2.030.000-MANUTENÇÃO DE PARQUES, JARDINS E LOGRADOUROS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	192.300,00	192.300,00
2.031.000-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.463.500,00	1.463.500,00
1009- FUNDO ESPECIAL	40.000,00	40.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	30.000,00	30.000,00
2.036.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DAS OBRAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.704.940,00	1.704.940,00
1009- FUNDO ESPECIAL	2.000,00	2.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	8.900,00	8.900,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	1.000,00	1.000,00
1085-CIDE	1.000,00	1.000,00
17-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
1.030.000-MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.000,00	1.000,00
1040-OPERAÇÕES DE CREDITO	1.000,00	1.000,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	1.000,00	1.000,00
1065-FUNDO DO HABITAR BRASIL 98	1.000,00	1.000,00
1165-PIMES/BADESUL	1.000,00	1.000,00
2.037.000-MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	1.202.500,00	1.202.500,00
18-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1.062.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	80.000,00	80.000,00
1044-CONTRIBUIÇÃO SERV ILUM PUBLICA	151.000,00	151.000,00
1085-CIDE	10.750,00	10.750,00
2.108.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	389.110,00	389.110,00
1041-ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	100,00	100,00
1044-CONTRIBUIÇÃO SERV ILUM PUBLICA	900.100,00	900.100,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	100,00	100,00
19-INFRA-ESTRUTURA URBANA		
1.023.000-EXTENSÃO DE REDES DE ESGOTO E CANALIZAÇÃO DE SANGAS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	30.000,00	30.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL	5.000,00	5.000,00
1045-COMPENS FINANC P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS	5.000,00	5.000,00
1047-CANAL SANGA FUNDA	5.000,00	5.000,00
1.034.000-CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	10.000,00	10.000,00
1050-MELHORAMENTO ESTRADAS VICINAIS	100,00	100,00
1208-PONTE - ARROIO HERMES/EUCLIDES	100,00	100,00
1209-PONTE - SANTO ANGELO/SANGA FUNDA	100,00	100,00
1210-PONTE - BANRAO KAHLDEN/VILA	100,00	100,00
2.017.000-MONITORAMENTO DE LOGRADOUROS E ESPAÇOS PUBLICOS		
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal	392.000,00	392.000,00
1077-CONSULTA POPULAR/VIDEO	100,00	100,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		

1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		17.500,00	17.500,00
20-ESTRADAS VICINAIS			
2.039.000-MANUNTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E PONTES			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		2.736.200,00	2.736.200,00
1007-RECONSTRUÇÃO DE INFR. DESTRUIDA/DES.		1.000,00	1.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL		10.000,00	10.000,00
1085-CIDE		400,00	400,00
25-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			
1.024.000-PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		250.000,00	250.000,00
1009- FUNDO ESPECIAL		50.000,00	50.000,00
1025-PRO MUNICIPIO - RUA EMILIO TREPTOW		100,00	100,00
1043-PAVIMENTAÇÃO GERMANO HENTSCHE		100,00	100,00
1045-COMPENS FINANÇ P/UTILIZAÇÃO REC HÍDRICOS		50.000,00	50.000,00
1046-PAVIMENTAÇÃO R NILO POETER E R JAEGER		100,00	100,00
1085-CIDE		50.000,00	50.000,00
1092-COTA PARTE DA COMP FIN REC MIN - CFRM		100,00	100,00
1117-PRO MUNICIPIO - ZUROWSKI 1		100,00	100,00
1119-PRO MUNICIPIO - AV BARAO RIO BRANCO		100,00	100,00
1120-PAV/ASFALTO R HUGO BRAUNIG		100,00	100,00
1134-PRO MUNICIPIO - BORGES DE MEDEIROS		100,00	100,00
1135-RECAPEAMENTO ASFALTICO		100,00	100,00
1136-PRO MUNICIPIO - JOSE/RAMIRO/FLORIANO		100,00	100,00
1137-PRO MUNICIPIO - HUGO BRAUNIG		100,00	100,00
1138-PRO MUNICIPIO - MAL FLORIANO		100,00	100,00
1139-PRO MUNICIPIO - INDEPENDENCIA		100,00	100,00
1140-PRO MUNICIPIO - JOSE BONIFACIO		100,00	100,00
1141-PRO MUNICIPIO - DUQUE DE CAXIAS		100,00	100,00
1142-PRO MUNICIPIO - EUCLIDES KLIEMANN		100,00	100,00
1143-PRO MUNICIPIO - JOSE BONIFACIO 3		100,00	100,00
1144-CONSTRUÇÃO DE CAMINHODROMO		100,00	100,00
1145-PRO MUNICIPIO - ISIDOR NEVES		100,00	100,00
1146-PRO MUNICIPIO - RAMIRO BARCELOS		100,00	100,00
1147-PRO MUNICIPIO - VILA CAIÇARA		100,00	100,00
1148-PAVIMENTAÇÃO - ISIDORO NEVES/JOSE BONIFÁCIO		100,00	100,00
1149-PRO MUNICIPIO - ARNILDO EHLE		100,00	100,00
1150-PRO MUNICIPIO - BORGES DE MEDEIROS II		100,00	100,00
1165-PIMES/BADESUL		100,00	100,00
1172-PAVIMENTAÇÃO - MUNIZ FERRAZ/ISIDORO NEVES		100,00	100,00
1195-PRO MUNICIPIO - VILA CAIÇARA		100,00	100,00
1196-PRO MUNICIPIO - MUNIZ FERRAZ II		100,00	100,00
1197-PRO MUNICIPIO GAL FLORES		300.000,00	300.000,00
1203-PRO MUNICIPIO - FLORI/DIONISIO/WILLY		100,00	100,00
1204-PAVIMENTAÇÃO RUA SEN LAURO MULLER		100,00	100,00
1205-PRO MUNICIPIO PARAISO/KAHLDEN		100,00	100,00
1206-PRO MUNICIPIO - PAUL HARRIS		100,00	100,00
1207-PAVIM - TIRANDETES/GUILHERME HOLTZ		100,00	100,00
1215-Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13885/2019		100,00	100,00
40-PROGRAMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
2.186.000-SERVIÇOS VIA CONSORCIO PUBLICO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		100,00	100,00
41-PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ECOSISTEMAS			
1.025.000-RECUPERAÇÃO DA MARGEM DO ARROIO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		10.000,00	10.000,00
1007-RECONSTRUÇÃO DE INFR. DESTRUIDA/DES.		1.000,00	1.000,00
1024-CANAL SANGA FUNDA		1.000,00	1.000,00
1085-CIDE		1.000,00	1.000,00
1129-CONVÊNIO ARROIO HERMES		1.000,00	1.000,00
1167-PMAGUDO ARROIO III		1.000,00	1.000,00

1179-ARROIO HERMES IV		1.000,00	1.000,00
2.028.000-RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE RISCO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		7.000,00	7.000,00
48-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR			
2.175.000-REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		20.200,00	20.200,00
54-SERVIÇOS DE TRÂNSITO			
2.024.000-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		8.100,00	8.100,00
1132-COTA PARTE DA MULTA DE TRANSITO		2.000,00	2.000,00
2.025.000-MANUTENÇÃO DA JARI			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		17.000,00	17.000,00
2.027.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE PRÓ-SEGURANÇA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		5.000,00	5.000,00
60-PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS			
2.022.000-CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		36.000,00	36.000,00
11-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.997.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
1-Recurso Livre - Administração Direta Municipal		700.000,00	700.000,00
12-RPPS - PREVIAGUDO			
61-ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA - RPPS			
2.150.000-PREVIAGUDO - EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO RPPS			
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)			
2.151.000-PREVIAGUDO - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS			
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)			
2.152.000-PREVIAGUDO - MANUTENÇÃO			
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)			
62-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
2.170.000-PREVIAGUDO - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO			
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)			
7799-RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS			
7.799.000-RPPS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
50-RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta)			
TOTAL DA LDO		75.000.000,00	75.000.000,00